



# MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS TOMADAS PELA PREFEITURA DE TIMON

A PREFEITURA DE TIMON RECEPCIONA E ADOTA  
A PORTARIA DE Nº 34 DE 28 DE MAIO DE 2020  
QUE TRATA DAS MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS  
ADOTADAS PELO GOVERNO DO MARANHÃO.  
SERÃO ADOTADOS INTEGRALMENTE OS 12 PRI-  
MEIROS ANEXOS.

AGORA,  
É MOMENTO  
PARA  
MUDANÇA  
DE HÁBITOS.  
PRESERVE  
SEMPRE  
A SUA  
HIGIENE  
PESSOAL

# SUMÁRIO

ETIQUETA RESPIRATÓRIA	01
DISTANCIAMENTO OBRIGATÓRIO	02
ASSEPSIA E HIGIÊNICAÇÃO	03
USO DE EPIs	05
GRUPO DE MAIOR RISCO	06
CASOS CONFIRMADOS	07
ATENDIMENTO AO PÚBLICO	09
PREVENÇÃO	10
PROTOCOLO PARA SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS	11
PROTOCOLO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	12
PROTOCOLO PARA SALÃO DE BELEZA	14
PROTOCOLO PARA CLÍNICAS MÉDICAS	15
PROTOCOLO PARA SEGUIMENTO ODONTOLÓGICO	17
PROTOCOLO PARA HOTÉIS	23
PROTOCOLO PARA TRANSPORTE PÚBLICO	28
PROTOCOLO PARA ÓTICAS	30
PROTOCOLO PARA BANCOS	31
PROTOCOLO PARA AUTOESCOLAS	32
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	35
FASE VERDE	36
FASE BRANCA	38
FASE AMARELA	39
FASE VERMELHA	40

# 1.

## ETIQUETA RESPIRATÓRIA E USO DE MÁSCARAS



1.1 Uso de máscara obrigatório entre todos os trabalhadores e clientes, em materiais de TNT, tecido ou algodão



1.2 A máscara deve estar limpa e sem rupturas, ser substituída a cada 2h e cobrir a boca e nariz com segurança. Enquanto estiver em uso, evitar o toque direto



1.3 Remover a máscara por trás. Após a remoção ou sempre que houver toque na máscara usada, as mãos devem ser higienizadas



1.4 A empresa deverá fornecer máscaras em quantidade suficiente para atender a rotina de trabalho do trabalhador em cada turno (exemplo, turnos de 8 horas, deverão ser fornecidas 4 máscaras)



1.5 Orientar os trabalhadores e clientes, inclusive com cartazes: ao espirrar ou tossir cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável

A obrigatoriedade do uso de máscara não substitui e nem anula o cumprimento das normas de distanciamento mínimo obrigatório

# 2.

## DISTANCIAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

2.1 - Evitar aglomerações , principalmente em ambientes fechados

2.2- A distância mínima obrigatória deverá ser de 2 metros entre trabalhadores e clientes

2.3 - Priorizar, sempre que possível, trabalho remoto ou adotar sistemas de escalas, revezamento noturnos, alterações de jornadas de trabalho ou flexibilização nos horários de entrada, saída e almoço

2.4 - Alterar layout das estações de trabalho ou mesas, atendendo às regras de distanciamento obrigatório. Marcar distanciamento no chão para os funcionários que trabalham em pé. Havendo impossibilidade das duas opções, deve-se reforçar a utilização de EPIs e adotar barreiras físicas entre os funcionários

2.5 - Realizar eventos e reuniões por meio de vídeo conferências. Havendo impossibilidade, limitar o número de participantes, observando a regra de distanciamento mínimo obrigatório e disponibilizar antissépticos

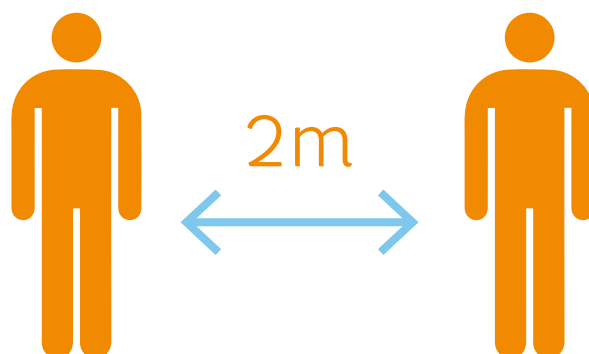
2.6 - Implementar e sinalizar desenho de fluxo de entrada e de saída dos estabelecimentos, com corredores de sentido único

2.7 - Manter afastamento mínimo de 2 metros entre mesas e cadeiras individuais em refeitórios. Não utilizar serviço self-service ou disponibilizar trabalhador(es) específico(s) para servir as refeições ou adotar o fornecimento de marmitas

2.8 - Fica determinado o limite de 1 pessoa (trabalhador ou cliente) para cada 4m<sup>2</sup> n o s estabelecimentos

2.9 - Elevadores deverão operar com 1/3 da sua capacidade. Deverá ser designado trabalhador, utilizando máscara, para organizar filas e pessoas, mantendo distância mínima entre os usuários. O piso deve estar sinalizado, indicando a distância a ser respeitada

2.10 - Afixar cartazes na entrada e em locais de fácil visibilidade e de maneira legível e compreensível, informando o LIMITE DE OCUPAÇÃO permitido no estabelecimento. O modelo pode ser baixado no site da Seinc



# 3.

## ASSEPSIA, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

3.1 - Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, lavatórios, álcool gel 70% ou outros sanitizantes e antissépticos



3.2 - A empresa deverá exigir que os clientes e trabalhadores higienizem suas mãos ao entrarem e saírem

3.3 - A partir do início das atividades, a cada 2h, higienizar as superfícies de contato manual e toque frequente com álcool gel 70% ou outros sanitizantes e antissépticos

3.4 - Higienizar com os mesmos produtos, após o uso, as máquinas de pagamento com cartão

3.5 - Higienizar pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc. com água sanitária ou outro desinfetante, enxaguando com água em abundância e aplicando álcool em gel 70%

3.6 - Higienizar mouses, teclados, fones, telefones, mesas, cadeiras e estações de trabalho

3.7 - Manter os ambientes arejados por ventilação natural. Caso não seja possível, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos componentes de dutos, ventiladores, ar-condicionado e climatizadores

3.8 - A empresa deverá afixar em local visível, cartaz com controle de higienização dos ar-condicionados, conforme modelo disponível para download no site da Seinc

3.9 - Fornecer materiais e equipamentos suficientes de uso individual. Realizar limpeza em equipamentos coletivos antes do uso

**A EMPRESA DEVERÁ  
AFIXAR MODELO DE  
CARTAZ COM CONTROLE  
DE HIGIENIZAÇÃO EM  
LOCAL VISÍVEL NOS  
BANHEIROS**

Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, lavatórios, álcool gel 70% ou outros sanitizantes e antissépticos

# ASSEPSIA, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

3,10 - Disponibilizar lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos. Recolher e descartar de maneira segura os resíduos a cada 2h. Sacos de lixo nunca devem ficar expostos



3,11 - Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis e/ou recipientes individuais. Disponibilizar nos banheiros álcool gel 70%, sabão, papel toalha e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo)

3,12 - A empresa deverá promover instrução e treinamento além de afixar informativos em locais visíveis para os trabalhadores, indicando a etiqueta respiratória e de higiene, além de incentivar a lavagem das mãos em intervalos frequentes (no máximo a cada 2 horas) e orientar para que não ocorram contatos físicos entre as pessoas

3,13 - A empresa deve orientar o trabalhador a dispor de espaço adequado para a troca de seu uniforme e de embalagens adequadas para o seu transporte na saída da empresa

3.14 - Dar preferência para utilização de talheres e copos descartáveis nos refeitórios. Caso não seja possível, estes deverão ser individualizados e lavados após o uso

3,15 - Os alimentos trazidos das residências devem estar ar-condicionados em recipientes vedados, sendo previamente higienizados antes de armazenados em locais de uso coletivo, como geladeiras

3,16 - Os veículos da empresa devem ser higienizados antes de cada viagem, utilizando borrifador com solução de hipoclorito 0,1% ou soluções desinfetantes similares

3.17 - Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 disponível em:

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC\\_222\\_2018\\_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410)

Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, lavatórios, álcool gel 70% ou outros sanitizantes e antissépticos

# 4.

## USO DE EPIs



4.1 - Para cada trabalhador, as empresas deverão fornecer e orientar sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes, conforme as normas que os regulamentam, do Ministério da Economia, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão e das normas ABNT

4.2 - Todos os EPIs devem ser higienizados a cada uso com soluções sanitizantes ou antissépticas, sendo proibida a reutilização sem a correta higienização

4.3 - Caso não haja protocolo específico para utilização de EPIs, a empresa deverá fornecer máscaras



# 5.

## GRUPO DE MAIOR RISCO



### **CUIDADOS**

Adotar o isolamento domiciliar para os profissionais do grupo de maior risco enquanto durar a pandemia. Estes devem exercer suas atribuições em regime de teletrabalho ou homeoffice, se possível.

## FATORES

#### **Idade igual ou superior a 60 anos**

Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)

#### **Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)**

Imunodepressão

#### **Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)**

Diabetes mellitus

#### **Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)**

Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)

#### **Gestação**

Outras, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde



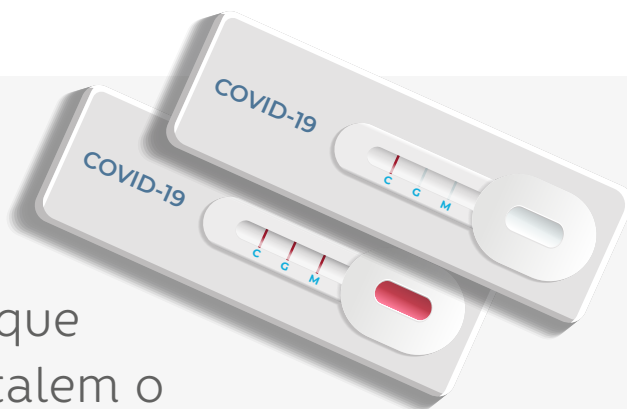


# 6.

## CASOS CONFIRMADOS OU SUSPEITOS

### MONITORAMENTO

A empresa deverá solicitar que todos os trabalhadores instalem o App Monitora Covid-19 e orientem sobre o uso em seus celulares



## O QUE FAZER?

**Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública**

Orientar os trabalhadores a informar caso apresentem sintomas de gripe ou resultado positivo para a Covid-19

**Realizar diariamente, em todos os turnos, busca por trabalhadores e clientes que apresentem sintomas de síndrome gripal**

Providenciar o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, dos trabalhadores que:

- Apresentem sintomas de gripe
- Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19
- Testarem positivo para Covid-19

# CASOS CONFIRMADOS OU SUSPEITOS

## 6.6. CONSIDERAM-SE SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL



a. Sensação febril ou febre



e. Sintomas respiratórios superiores



b. Tosse



f. Fadiga



c. Dispneia



g. Ausência de olfato e paladar



d. Mialgia



h. Mais raramente, sintomas gastrointestinais

6.7 - Recomenda-se que a empresa realize, se possível, testes de Covid-19 em seus trabalhadores, sobretudo em casos nos quais o trabalhador apresente sintomas de gripe

6.8 - Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores em decorrência dos afastamentos de que tratam estas medidas

6.9 - Manter registro de todas as reuniões realizadas, para que em casos positivos de Covid-19 em participantes de referidos encontros, seja possível rastrear os contatos realizados

6.10 - Manter segregação e isolamento, sempre que possível, nos setores da empresa, de maneira a permitir identificação precisa e contenção de contágio em casos positivos para Covid-19 que possam aparecer

# 7.

## ATENDIMENTO AO PÚBLICO



7.1 Disponibilizar nos pontos de maior circulação de trabalhadores e clientes, locais para a lavagem adequada das mãos ou soluções de álcool gel 70%, sanitizantes ou antissépticos

7.2 Manter distância entre caixas, balcões e os clientes de no mínimo 1 metro, preferencialmente existindo barreiras físicas utilizando material liso, resistente, impermeável e de fácil higienização

7.3 Filas dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da empresa e devem ser evitadas. Caso necessário, a empresa deverá usar senhas ou sistemas semelhantes para organizar o atendimento

7.4 A empresa deverá organizar as filas dentro ou fora do estabelecimento, com a distância entre os clientes de 2 metros, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada um. A distância da fila para os balcões de atendimento e

caixa também deverão ser de 2 metros. Se necessário, a empresa deverá designar trabalhador específico para organização das filas

7.5 Para atendimentos agendados, ampliar os intervalos entre cada novo cliente

7.6 Limitar presença de acompanhantes, mantendo atendimento individual

7.7 Antes da realização de atendimento domiciliar, questionar se na residência existe pessoa com sintomas de gripe ou em isolamento em decorrência de confirmação de Covid-19. Caso as respostas sejam positivas é vedado o atendimento domiciliar. (Exceto casos de urgência e emergência de saúde)

7.8 Para atendimento ao Grupo de Maior Risco, estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento individualizado, agilizar esse atendimento, para que essas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento

# 8.

## PREVENÇÃO

### 8.1 - Afixar em locais visíveis aos clientes e aos trabalhadores cartazes legíveis com informações sobre estas medidas



8.2 - A empresa deverá aferir a temperatura de todos os trabalhadores e clientes com termômetro digital infravermelho, preferencialmente na entrada dos estabelecimentos. Em casos de temperatura acima de 37,8° C, orientar os trabalhadores e clientes com este estado a não permanecerem no estabelecimento e monitorar possíveis sintomas adicionais da Covid-19

8.3 - Eliminar deslocamentos e viagens não essenciais durante a pandemia

8.4 - Desenvolver planos emergenciais de comunicação sobre a Covid-19 e formas de prevenção

8.5 - Suspensão de todas as visitas técnicas acadêmicas

8.6 - Suspensão de todos os treinamentos presenciais promovidos pela empresa. Serão permitidos apenas treinamentos via videoconferência

8.7 - Os veículos utilizados no transporte de trabalhadores deverão ter sua lotação limitada a metade da capacidade máxima de assentos dos veículos

8.8 - Suspensão do controle de ponto, implementar mecanismos manuais ou protocolo especial de higienização com álcool a 70% ou antissépticos nos leitores biométricos ANTES de cada uso

8.9 - Quando o cliente experimentar algum produto, recomenda-se que, sempre que possível, a empresa providencie imediatamente a higienização do mesmo antes de retornar ao mostruário

8.10 - A empresa deverá afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando que o mesmo cumpre e segue com as normas determinadas nestas medidas conforme modelo disponível no site da Seinc

# 9.

## PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

### DISTANCIAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO



1.1 - Limitar o ingresso de pessoas no estabelecimento para não ultrapassar a metade de sua habitual capacidade física

1.2 - Reduzir pela metade o número de carrinhos, cestas de compras e o número de vagas no estacionamento

1.3 - Liberar a entrada de apenas uma pessoa por família (ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio)

1.4 Os consumidores só poderão entrar no estabelecimento usando máscaras e

com as mãos higienizadas com água e sabão ou álcool em gel 70%

1.5 - Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1 conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, Dde 28 de março de 2018, Disponível em:

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC\\_222\\_2018\\_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410)

# 10.

## PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL

### MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS



1.1 - Os trabalhadores devem utilizar mecanismos de proteção padrão como a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscara, luvas, óculos de proteção, etc

1.2 - A empresa deverá disponibilizar nas dependências comunitárias do canteiro de obras em pontos estratégicos, lavatórios fixos com água, sabão e álcool 70% para limpeza das mãos

1.3 - A empresa deverá reduzir o contingente de pessoal na obra e avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar congestionamentos em ambientes fechados

1.4 - Deve ser restrita a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, como fornecedores de mate-

riais. Se for necessária, deve ser restrita a ambiente de descarga e deve durar o menor tempo possível. A essas pessoas deve ser oferecida higienização das mãos, com água sabão ou álcool 70%, antes de entrarem no espaço

1.5 - Afixar em locais visíveis do canteiro de obras cartazes legíveis que contenham informações referentes a este Protocolo

1.6 - Desinfectar calçados na entrada e saída das obras para impedir a entrada de superfícies contaminadas, utilizando recipientes com água sanitária

1.7 - Monitorar os vestiários, com pequenos grupos e mobília reorganizada, mantendo o afastamento de 2 metros entre os funcionários

# 11.

## PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL

1.8 - Os meios de transporte disponibilizados pela empresa deverão ter sua ocupação limitada a 50% e deverá ser fornecido na entrada do veículo álcool gel 70% ou antissépticos

1.9 - A empresa deverá aumentar o distanciamento dos postos de trabalho no canteiro de obras e estabelecer local adequado para armazenagem dos uniforme dos trabalhadores periodicidade adequada de higienização dos mesmos

1.10 - Nos refeitórios das obras a empresa deverá promover espaçamento de 2 metros entre os trabalhadores que estiverem na fila. Permitir que apenas 25% dos trabalhadores efetuem alimentação ao mesmo tempo em cada turno Promovendo ainda reorganização dos layouts dos mobiliários para atender as exigências de distanciamento mínimo obrigatório

1.11 - Evitar trabalhos em locais confinados e sem ventilação, como subsolo e fosso de elevadores

1.12 - As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada período de 2h

1.13 - Orientar os trabalhadores a não compartilhar ferramentas de uso individual e que estas sejam limpas e desinfetadas diariamente

1.14 - Realizar todas as reuniões, treinamentos e encontros das equipes em ambientes abertos, e os que não forem a céu aberto devem ser mantidos ventilados e desinfetados

1.15 - Orientar quanto ao uso do elevador de obra, informando que deve ser limitado, garantindo um espaçamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas. Em alguns casos recomendamos a utilização de escada

1.16 - Entregar cartilhas orientativas com kits de higiene para que o funcionário possa levar para a sua residência

1.17 - Deve-se proceder o afastamento imediato, com encaminhamento ao serviço médico, de pessoas que apresentem sintomas relacionados à Covid-19

1.18 - Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal

1.19 - Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018. Disponível em:

# 12.

## PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA CABELEIREIROS E ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA

### MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS



1.1 - Todos os atendentes deverão utilizar jaleco ou avental, luvas, máscara cirúrgica e protetor facial do tipo “face Shields”

1.2 - Todos os EPIs devem ser trocados a cada novo cliente atendido

1.3 - Providenciar o descarte de maneira segura ou a higienização, se for permitido de acordo com critérios sanitários e as normas técnicas, de todos os EPIs. A empresa deverá fornecer a todos os seus trabalhadores a quantidade suficiente de EPIs para atender a rotina de trabalho em cada turno

1.4 - Os atendimentos deverão ocorrer somente com hora marcada, não sendo permitido, portanto, aglomerações nas recepções

1.5 - Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 disponível em:

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC\\_222\\_2018\\_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410)



# 13.

## PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA CLÍNICAS MÉDICAS

### MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS



1.1 - Todos os profissionais deverão utilizar EPIs adequados

1.2 - Todos os EPIs devem ser trocados a cada novo atendimento

1.3 - A empresa deverá providenciar o descarte de maneira segura ou higienização, se for permitido de acordo com critérios sanitários e as normas técnicas, de todos os EPIs

1.4 - A empresa deverá fornecer a todos os seus trabalhadores os EPIs em quantidade suficiente para atender a rotina de trabalho em cada turno

1.5 - Os atendimentos deverão ocorrer somente com hora marcada, não sendo permitido, portanto, aglomerações nas recepções

1.6 - Implementar procedimentos de triagem para detectar pacientes com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, antes mesmo do registro do paciente

1.7 - Garantir o isolamento rápido de pacientes com sintomas de infecção pelo SARSCoV-2 ou outra infecção respiratória

# 14.

## PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA CLÍNICAS MÉDICAS

### MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.8 - Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus

1.9 - Sempre que possível, equipamentos e produtos para saúde utilizados na

assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 devem ser de uso exclusivo, como no caso de estetoscópios, esfigmomanômetro e termômetros. Caso não seja possível, devem ser limpos, desinfetados ou esterilizados antes de serem utilizados em outros pacientes

1.10 - Acompanhante de pacientes Covid-19 não devem circular em outras áreas de assistência do serviço de saúde,

devem manter o distanciamento mínimo de 1 metro de outras pessoas, a proceder a higiene frequente das mãos e a permanecer de máscara, mesmo fora da área do paciente que estiver acompanhando

1.11 - Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover e descartar adequadamente os EPIs. O EPI deve ser descartado em um recipiente de resíduo infectante, após o uso, e a higiene das mãos deve ser realizada antes de colocar e de retirar o EPI

1.12 - O serviço de saúde deve possuir Protocolos contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas de limpeza e desinfecção de superfícies e garantir a capacitação periódica das equipes envolvidas, sejam elas próprias ou terceirizadas

# 15.

## PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA O SEGMENTO ODONTOLÓGICO

### TRIAGEM PRÉVIA AO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

1.1 - Adotar procedimento de triagem para classificação de risco e aconselhamento de paciente como atendimento pré-clínico e suporte assistencial como estratégia de enfrentamento à pandemia de Covi-19 por telefone ou presencialmente

1.2 - Para consultas ambulatoriais, realizar previamente, as perguntas:

A) Você teve gripe nos últimos 14 dias?

B) Entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

C) Apresentou nos últimos 14 dias algum dos seguintes sintomas como febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade

para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida?

D) Tem mais de 60 anos?

E) É portador de alguma doença no coração, pulmão ou autoimune?

1.3 - A resposta afirmativa para uma dessas perguntas deve promover o adiamento do atendimento para um período após 21 dias, caso não seja uma necessidade de atendimento emergencial

1.4 - O paciente deve ser informado a não trazer acompanhante para a consulta, a menos que seja criança menor de 12 anos, idoso e PNE (Pacientes Portadores de Necessidades Especiais)



## 2.

### ESPERA DO PACIENTE PARA ATENDIMENTO

- 2.1- Evitar aglomeração na sala de espera, devendo manter distância de pelo menos 1,5m entre as pessoas
- 2.2 - Orientar os pacientes a adotar as medidas de higiene respiratória/etiqueta da tosse
- 2.3 - Disponibilizar local para higiene das mãos com água e sabão ou álcool em gel
- 2.4 - Podem ser utilizados cartazes, placas e pôsteres na entrada dos servi-

ços de saúde e em locais estratégicos áreas de espera, elevadores, lanchonetes, etc para fornecer aos pacientes e acompanhantes/visitantes as instruções sobre forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcóolica a 70% e higiene respiratória/etiqueta da tosse

2.5 - As consultas devem ser reduzidas e espaçadas para que não haja cruzamento de pacientes na sala de espera

## 3.

### ANAMNESE PRESENCIAL

- 3.1 - Aferir a temperatura corporal do paciente , preferencialmente com termômetro digital de testa
- 3.2 - Paciente com temperatura igual ou superior a 37,8° C, salvo urgência ou emergência odontológica, deve remarcar consulta e ser instruído a procurar avaliação médica

3.3 - Paciente com suspeita ou confirmação de Covid-19, caso não apresente urgência ou emergência odontológica, deve ser orientado a seguir para avaliação médica e cumprir isolamento social. O atendimento odontológico eletivo desse paciente é recomendado após ausência de sintomas gripais e cumprimento da quarentena

## 4.

### CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO / AMBULATÓRIO

- 4.1- Reforçar a limpeza de superfícies com hipoclorito de sódio a 0,1% ou álcool 70% após atendimento de cada paciente e realizar frequentemente a

limpeza das mãos

4.2 - Prover infraestrutura e insumos para a higiene das mãos frequentemente



4.3 - Utilizar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara cirúrgica ou N95/PFF2 ou equivalente, protetor facial (face shield), avental impermeável e luvas de procedimento)

4.4 - Para procedimentos sem produção de aerossol, o uso de máscara cirúrgica é recomendado, sendo indicada a troca a cada paciente. No caso de realização de procedimentos que produzam aerossol deve dar preferência para o uso de máscara N95 ou máscara PFF2 sem válvula

4.5 - Considerando que, uma das principais vias de contaminação do profissional de saúde é no momento da desparamentação, é fundamental que todos os passos de higiene de mãos entre a retirada de EPIs sejam rigorosamente seguidos

4.6 - A utilização de duas luvas pode passar a falsa sensação de proteção. A medida mais eficaz para prevenir acontaminação do profissional no processo de retirada das luvas é a higienização obrigatória das mãos

4.8 - Preferir radiografias extraorais, como Raio X Panorâmico ou Tomografia Computadorizada (com feixe cônico) ao Raio X intraoral para a redução do estímulo à salivação e tosse

4.7 - Durante os procedimentos (com luvas), o cirurgião-dentista ou auxiliar não devem atender telefone, abrir ou fechar portas usando a maçaneta

4.9 - Deve ser realizada a aspiração contínua da saliva residual e se possível com sistema de sucção de alta potência (bomba a vácuo).. Alimpeza das mangueiras que compõe o sistema de sucção deve ser realizada ao término de cada atendimento, com desinfetante a base de cloro na concentração de 2500mg de cloro por litro de água

4.10 - Sempre que possível, trabalhar a 4 mãos (EPIs para ambos)

4.11 - Utilizar colutório antimicrobiano préprocedimento, aplicando-o às estruturas bucais por meio de embrocação com gaze ou bochecho. Recomenda-se o uso de agentes de oxidação (ex: peróxido de hidrogênio de 0,5 a 1% ou polvidona a 0,2% para não alérgicos), com o objetivo de reduzir a carga viral. A clorexidina parece não ser eficaz. Realizar este procedimento após redução consistente da saliva residual, por aspiração contínua. A indicação do uso de agentes de oxidação é exclusivamente para pré-procedimento, não é recomendado o uso contínuo desse produto pelo paciente

## **5. | OUTRAS MEDIDAS PARA MINIMIZAR A GERAÇÃO DE AEROSSÓIS E RESPINGOS SALIVARES**

5.1 Colocar o paciente na posição mais adequada possível

5.2 - Utilizar sucção/aspiração de alta potência para reduzir quantidade de saliva na cavidade oral e estímulo à tosse, além de dique de borracha para reduzir a dispersão de gotículas e aerossóis

5.3 - Evitar o uso de seringa tríplice, principalmente em sua forma em névoa (spray) , acionando os dois botões simultaneamente. Regular a saída de água de refrigeração

5.4 - Sempre que possível, recomenda-se utilizar dispositivos manuais, como escavadores de dentina, para remoção de lesões cariosa (evitar canetas de alta e baixa rotação) e curetas periodontais para raspagem periodontal. Preferir técnicas químico-mecânicas

5.5 - Não utilizar aparelhos que gerem aerossóis como jato de bicarbonato e ultrassom. Sempre que possível, utilizar isolamento absoluto (dique de borracha)

5.6 - Esterilizar em autoclave todos os instrumentais considerados críticos, inclusive canetas de alta e baixa rotação que devem conter válvulas anti-refluxo

5.7 - Em casos de pulpite irreversível sintomática (DOR), a exposição da polpa deve ser feita, se possível, por meio de remoção químico-mecânica e uso de isolamento absoluto e sugador de alta potência

5.8 - Utilizar dispositivos manuais (como as curetas periodontais) para a remoção de cáries e raspagem periodontais, a fim de minimizar ao máximo a geração de aerossóis

5.9 - Utilizar aspirador descartável em todo atendimento

5.10 - Para pacientes com contusão de tecidos moles faciais, realizar o debridamento; enxaguar a ferida lentamente com soro fisiológico; secar com aspirador cirúrgico ou gaze, para evitar a pulverização

5.11 - Sempre que possível, dar preferência às suturas com fio absorvível  
5.12 - Os casos de lesões bucais e maxilofaciais, com potencial risco de morte, devem ser admitidos em hospital, imediatamente. Depois do atendimento, devem-se reali-

zar os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção ambiental e das superfícies

5.13 - Após a realização de procedimentos de urgências em pacientes com suspeita/confirmação de infecção por SARS-COV2 está indicada a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório odontológico, utilizando preferencialmente um tecido descartável com o desinfetante padronizado, com especial atenção para as superfícies de maior contato como painéis, foco de iluminação, mesa com instrumental, cadeira odontológica, etc. Não é necessário tempo de espera para reutilizar a sala após a limpeza e desinfecção

5.14 - Ao final do dia, deverá ser realizada limpeza terminal de toda a área

5.15 - Tratamento de Resíduos: De acordo com a Nota Técnica ANVISA Nº 04/2020, os resíduos devem ser acondicionados, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48h e identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados.

Todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo Covid-19 devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC\\_222\\_2018\\_.pdf?5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf?5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).



## 6. | ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

6.1 - Uso de EPIs e higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação álcool em gel

6.2 - Dispor de infraestrutura e insumos para a higiene das mãos

6.3 - A oroscopia (exame realizado para detectar doenças na cavidade bucal) somente deve ser realizada a pedido médico, em caráter de urgência ou emergência

6.4 - Deve ser realizada a aspiração contínua da saliva residual e se possível com sistema de sucção de alta potência (bomba a vácuo). As secreções aspiradas devem ser acondicionadas num coletor selado com desinfetante contendo cloro (2500mg/L) e a limpeza das mangueiras de sucção devem seguir o mesmo proto-

colo de higiene com desinfetante a base de cloro (2500mg/L)

6.5 - Utilizar colutório antimicrobiano, préprocedimento, aplicando-o às estruturas bucais através de embrocação com gaze ou bochecho. Recomenda-se o uso de agentes de oxidação (ex: peróxido de hidrogênio de 0,5 a 1% ou polvidona a 0,2%), com o objetivo de reduzir a carga viral. A clorexidina parece não ser eficaz. Realizar este procedimento após redução consistente da saliva residual, por aspiração contínua. A indicação do uso de agentes de oxidação é exclusivamente para pré-procedimento, não é recomendado o uso contínuo desse produto pelo paciente

6.6 - Procedimentos geradores de aerossóis em pacientes suspeitos ou confirmados para Covid-19 podem ser, alternativamente, realizados em salas com pressão negativa ou salas fechadas com acesso de pessoal e material

## 7. | ATENDIMENTO EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA

7.1 - Seguir as mesmas recomendações de medidas de segurança e redução de riscos de contaminação, descritas acima, direcionadas aos consultórios e ao ambiente hospitalar, inclusive o uso de EPIs

7.2 - Suspender o uso de alta ou baixa rotação e spray de água em procedimentos. Em casos de necessidade absoluta, os mesmos devem ser realizados em centro cirúrgicos, com o uso de isolamento absoluto, protetores faciais e máscaras N95

7.3 - Não realizar oroscopia, exceto em casos que apresentem sinais e/ou sintomas que caracterizem uma emergência ou a pedido médico

7.4 - Realizar protocolo de higiene bucal para paciente em UTI preconizado pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB)

7.5 - Pacientes com risco descartado para Covid-19: Manter Protocolo Operacional Padrão - POP de higiene bucal com clorexidina a 0,12%

7.6 - Pacientes confirmados ou com suspeita de Covid-19 que estiverem submeti-

dos à traqueostomia ou intubação oro-traqueal: Aplicar gaze ou swab bucal embebidos em 15ml de peróxido de hidrogênio a 1% ou povidona a 0,2% por 1 minuto, 2 vezes ao dia previamente a higiene bucal com clorexidina visando a redução da microbiota bucal. Utilizar clorexidina 0,12% embebida em gaze ou swab bucal, de 12 em 12 horas visando a prevenção de Pneumonia Associada a Ventilação Mecânica - PAV desde o momento da intubação oro-traqueal.

7.7-Pacientes confirmados ou com suspeita de Covid-19 conscientes orientados e em ar ambiente: Realizar bochecho de 15 ml de peróxido de hidrogênio a 1% ou povidona a 0,2% por um minuto, 1 vez ao dia. o Manter Protocolo Operacional Padrão de higiene bucal com clorexidina a 0,12%

7.8 - Pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus, que fazem uso de dispositivos protéticos bucais, quando retirados, NÃO armazenar no hospital. Estes dispositivos deverão ser entregues, devidamente desinfetados, a um responsável. Em caso da necessidade de uso determinado pelo cirurgião-dentista, a(s) prótese(s) deverão ser entregues com antecedência à equipe de assistência para desinfecção, em conformidade com o Protocolo estabelecido por cada hospital

## **7.9 - Não é recomendado o armazenamento de escova dental.**

Estas deverão ser descartadas após o seu uso

## **OBSERVAÇÃO**

A utilização de agentes oxidantes, como o peróxido de hidrogênio, está sendo recomendada na expectativa de se obter redução de carga viral, prévia aos procedimentos odontológicos, já que estudos recentes demonstraram a sua eficácia no combate ao vírus SARS-CoV-2 e por serem colutórios já utilizados pela Odontologia. É importante ressaltar que, não há na literatura até o momento, outro agente antimicrobiano que demonstre ação comprovada e que possa ser aplicado às estruturas bucais. A Povidona apresenta comprovadamente um maior risco de eventos alérgicos. A menor concentração disponível no mercado é do peróxido de hidrogênio 3% e o serviço de Farmácia Hospitalar deve ser informado em tempo hábil para definir a melhor maneira de viabilizar a formulação a de 0,5% a 1%.



# 16.

## PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA HOTÉIS, POUSADAS E CONGÊNERES

### MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS



1.1 - Os estabelecimentos deverão operar, a princípio, com 60% de suas UHs (unidades habitacionais) ou de seus leitos disponíveis. Após o ponto de inflexão da curva da pandemia, poderão operar com 70%, aumentando em 10% a cada mês subsequente

1.2 - Higienizar pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc no mínimo no início de cada turno, com hipoclorito de sódio 0,1% ou outro desinfetante, enxaguando-o com água em abundância e, posteriormente, aplicar álcool a 70%. Estabelecer rotina frequente de desinfecção de balcões, teclados, mouses, mobiliários, maçanetas, torneiras, dispenser de papel toalha, dispenser de sabão líquido, corrimãos, cadeiras (inclusive braços) e locais onde há suporte para as mãos. Os saniti-

zantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante

1.3 - Disponibilizar álcool gel 70%, sanitizantes ou antissépticos nas entradas dos elevadores, escadas, na recepção e em todos os corredores de acesso aos quartos

1.4 - Disponibilizar cartazes com orientações sobre limite de ocupação, conforme modelo A, constante em anexo neste documento e disponível para download no site da Seinc, sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool gel 70%, sanitizantes ou antissépticos, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes na recepção, nos elevadores e em todos os corredores de acesso aos quartos



# PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA HOTÉIS, POUSADAS E CONGÊNERES

## MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.5 - Para definição do grupo de maior risco, considera-se pessoas que possuam:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos
- b) Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- c) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias)
- d) Imunodepressão
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- f) Diabetes mellitus
- g) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)

h) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)

i) Gestação

j) Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão

1.6 - Atendimento preferencial para os hóspedes que pertencem ao Grupo de Maior Risco, de modo que os mesmos permaneçam o mínimo de tempo possível na recepção dos estabelecimentos

1.7 - Monitorar diariamente os hóspedes quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da Covid-19, registrando as informações no sistema ou controles do hotel

# PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA HOTÉIS, POUSADAS E CONGÊNERES

1.6 - Atendimento preferencial para os hóspedes que pertencem ao Grupo de Maior Risco, de modo que os mesmos permaneçam o mínimo de tempo possível na recepção dos estabelecimentos

1.7 - Monitorar diariamente os hóspedes quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da Covid-19, registrando as informações no sistema ou controles do hotel

1.8 - Durante realização do check-in e check-out, os hóspedes deverão manter distância de 2 metros a fim de evitar aglomerações

1.9 - Os serviços de alimentação, incluindo café da manhã, localizados dentro dos estabelecimentos de hospedagens devem priorizar o atendimento aos hóspedes exclusivamente em serviço de quarto

1.10 - Fica proibida a disponibilização de café da manhã no sistema de selfservice (buffet). Este poderá ser servido no quarto ou no sistema a lá carte no salão

1.11 - Fica proibido o acesso às áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, devendo, portanto, as mesmas permanecerem fechadas

1.12 - Hóspedes em isolamento social com suspeita ou confirmação de Covid-19 devem obrigatoriamente realizar suas refeições dentro do quarto

## **1.13- Para os trabalhadores deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento EPIs conforme segue:**

a) Equipe de Limpeza e Lavanderia: luvas nitrílicas ou luvas de procedimentos descartáveis, respirador tipo peça filtrante para partículas (no mínimo PFF1), calçado impermeável, avental impermeável ou descartável, óculos de segurança e protetor facial

b) Equipe de manipulação de alimentos: obedecer a todas as regras gerais, em especial às referentes a assepsia, higienização e limpeza

c) Recepcionistas e Manobristas: máscara e protetor facial

d) Demais trabalhadores de áreas administrativas: máscara

# PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA HOTÉIS, POUSADAS E CONGÊNERES

1.14 - Deverão ser designados trabalhadores exclusivos para retirada e lavagem de roupas de cama, toalhas e roupas pessoais, devendo obedecer a utilização de EPIs. No caso da ocorrência de hóspedes com sintomas respiratórios ou com suspeita (ou confirmação) de infecção pelo novo coronavírus, a desinfecção de todas as áreas descritas deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro(a desinfecção pode ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço, desde que seja regularizado junto à Anvisa)

1.15 - Deve-se limpar e desinfetar as superfícies que provavelmente estão contaminadas, incluindo aquelas próximas ao idoso

1.16 - As roupas de cama, toalhas e roupas pessoais de hóspedes com suspeita ou confirmação de Covid-19 deverão ser recolhidas e embaladas pelos próprios hóspedes, em sacos específicos disponibilizados pelo estabelecimento. Estes itens devem ser recolhidos, transportados e higienizados de maneira separada das demais unidades de hospedagem

1.17 - Os itens utilizados para limpeza das acomodações com hóspedes com

suspeita ou confirmação de Covid-19 (vassouras, escovas, rodos, panos, etc) deverão obrigatoriamente passar por processo de desinfecção por imersão em soluções indicadas pelas autoridades sanitárias para tal finalidade

1.19- Locais que possuem ar-condicionado, devem manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar

1.18 - Deverá estabelecer e informar horários pré-definidos para limpeza e desinfecção dos quartos

1.20- Em estabelecimento de hospedagem compartilhadas (hostels ou albergues), deverá ser obedecida distância mínima de 3 metros entre uma cama e outra, sendo vedada a utilização de beliches, treliches, ou quaisquer outras estações de repouso que desatendam esse distanciamento, seja de maneira vertical ou horizontal

1.21 - Realizar limpeza diária, com a seguinte frequência: nas áreas de grande circulação de pessoas, 3 vezes ao dia; nas áreas de menor circulação de pessoas, 2 vezes ao dia

# PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA HOTÉIS, POUSADAS E CONGÊNERES

1.22 - Existindo elevadores, deve-se dar preferência para a utilização individual dos mesmos, exceto em casos de casais, famílias, residentes no mesmo domicílio e pessoas com deficiências visuais ou mobilidade reduzida

1.23 - Evitar distribuir materiais gráficos diversos aos hóspedes, tais como revistas, jornais, folders, informativos, cartões de visita, etc

1.24 - Recomenda-se a suspensão dos serviços de manobrista, priorizando que o próprio hóspede estacione seu veículo

1.25 - Deverá ser evitado o compartilhamento de sofás diversos, entre hóspedes e trabalhadores

1.26 - Fica vedada a utilização dos espaços de eventos dos estabelecimentos de hospedagens até que a autorização seja feita expressamente por meio de instrumentos normativos editados pelo Governo

1.27 - O estabelecimento deve retirar dos quartos alimentos expostos (balas, chocolates, batatas chips, etc) assim como esvaziar o frigobar, não mantendo em seu interior nenhum tipo de bebida

exposta. Os itens devem ser comercializados e entregues nos quartos apenas quando e se houver pedido por parte do hóspede

1.28 - Reduzir, ao máximo, o número de visitantes, assim como a frequência e a duração da visita. Questionar os visitantes na chegada da instituição sobre sintomas de infecção respiratória (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas do nariz, entre outros) e sobre contato prévio com pessoas com suspeita ou diagnóstico de Covid-19. Não permitir a visita de pessoas que apresentem qualquer sintoma

1.29 - Posicionar uma lixeira perto da saída do quarto dos residentes para facilitar o descarte de EPI pelos profissionais

1.30 - Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018. Disponível em:

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC\\_222\\_2018\\_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410)

# 17.

## PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA O TRANSPORTE COLETIVO

### DISTANCIAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO



1.1 - Todos os cidadãos que forem utilizar o transporte coletivo local, intermunicipal e interestadual deverão usar máscara

1.2 - Todos os veículos de transporte de passageiros, local, intermunicipal ou interestadual deverão manter a ventilação natural. Não está recomendado a utilização de ar-condicionado

1.3 - Os terminais de transporte coletivo intermunicipal e interestadual deverão fazer monitoramento constante e impedir o embarque de pessoas com sintomas de gripe

1.4 - Os veículos não devem exceder à capacidade oficial de passageiros sentados

1.5 - Após cada viagem (rota), o ônibus deverá ser limpo e desinfetado. Proceder a limpeza com água e sabão neutro ou desinfecção com álcool 70% ou outro desinfetante adequado. A área do motorista, o volante, câmbio de marcha, os assentos e cinto de segurança deverão

ser limpos. A empresa deverá providenciar o descarte de maneira segura de todos os resíduos da limpeza realizada nos veículos conforme as normas sanitárias vigentes



# 1.6

## SER AFIXADO EM CADA VEÍCULO, AS RECOMENDAÇÕES AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE:



A. USAR MÁSCARA



B. DESCARTAR LENÇOS DE PAPEL  
EM LIXO APROPRIADO. JAMAIS JOGAR NO CHÃO



C. SEMPRE HIGIENIZAR AS MÃOS  
AO DEIXAR O TRANSPORTE  
COLETIVO E AO CHEGAR  
EM CASA OU NO TRABALHO



D. NÃO LEVAR AS MÃOS AOS OLHOS,  
BOCA E NARIZ



E. PROTEGER COM LENÇOS DESCARTÁVEIS  
OU TOALHA DE PAPEL A BOCA E NARIZ AO  
TOSSIR OU ESPIRRAR OU PROTEGER A FACE  
JUNTO À DOBRA DO COTOVELO



F. AO APRESENTAREM SINTOMAS SUSPEITOS  
DE COVID-19, TODOS DEVEM PROCURAR  
ATENDIMENTO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO  
E INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA

# 18.

## PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA ÓTICAS

### MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1 - Em todas as ocasiões que o cliente experimentar algum produto, a empresa deverá providenciar a imediata higienização do mesmo antes de recolocá-lo no mostruário

1.2 - Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 e março de 2018. Disponível em:

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/342742/5/RDC\\_222\\_2018\\_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/342742/5/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410)

1.3 - Armações de metal devem ser higienizadas com álcool líquido isopropílico com concentração final a 70%

1.4 - Armações de polímeros (acetato, TR90, Grilamid, zilo, acrílico, entre outros) recomenda-se entrar em contato com o fornecedor/fabricante para definir a melhor e mais eficaz maneira de higienização e não utilizar álcool, independente da sua concentração, pois pode prejudicar e promover estresse na armação, afetando e comprometendo a resistência do material, com grande possibilidade de quebra





# 19.

## PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA BANCOS



### MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1 - Providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico) nos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente

1.2 - Filas dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade do banco e devem ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento

1.3 - Caso ocorram filas, o Banco deverá organizá-las com uma distância entre os clientes correspondente a 2m, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa. A distância da fila para as mesas de atendimento

1.4 - Controlar o acesso, mantendo um trabalhador (usando máscara e protetor facial) na porta da unidade para orientar os clientes que buscarem atendimento, fazendo triagem para o atendimento de um cliente por vez ( exceto se for emergencial) e orientar demais atendimentos por meio eletrônico ou por telefone e caixa é a mesma. Se necessário for, o banco deverá designar trabalhador específico para organização das filas

1.5 - Disponibilizar em locais estratégicos do estabelecimento, cestos para descarte do lixo, com sacos plásticos e com tampas acionadas por pedais ou outro dispositivo equivalente (sem acionamento manual)

# 20.

## PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA AUTOESCOLAS



### MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1- Fica vedada a realização de aulas teóricas na modalidade presencial. Portanto, deverá ser adotada a modalidade EAD (ensino a distância)

1.2 - É obrigatório que todos os alunos façam uso de máscara, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo

1.3 - Antes da realização de instruções práticas, questionar se o aluno apresenta sintomas de síndrome gripal. Caso a resposta seja positiva é vedada a realização de referida aula

1.4 - Antes da realização de instruções e prática, questionar se na residência do aluno existe pessoa com sintomas de síndrome gripal ou em isolamento em decorrência de confirmação de Covid-19. Caso as respostas sejam positivas, é vedada a realização de referida aula

## 2. | PREVENÇÃO: AULAS PRÁTICAS EM VEÍCULOS DE DUAS RODAS



### MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

2.1 - A empresa deverá fornecer para todos os alunos toucas descartáveis, sendo obrigatória sua utilização

2.2 - Os capacetes utilizados pelos alunos deverão ser de uso pessoal e intransferível

2.3 - Antes e depois de cada instrução prática, a motocicleta deverá ser higienizada com álcool gel 70%, sanitizantes ou antissépticos

2.4 - É obrigatório que todos os instrutores utilizem EPIs, como óculos, avental e máscara cirúrgica. A utilização deste devem seguir as recomendações de boas práticas e normas sanitárias aplicáveis, com a substituição e higienização sempre que se fizer necessário. É responsabilidade da empresa fornecer EPIs a todos os trabalhadores em quantidades que atendem suas rotinas de trabalho por cada turno

# 3.

## PREVENÇÃO: AULAS PRÁTICAS EM VEÍCULOS DE QUATRO OU MAIS RODAS



### MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

3.1 - Os veículos, após cada instrução prática, deverão ser higienizados, sobretudo em itens de maior contato manual como volante, alavanca de câmbio, freio de mão, painel, retrovisores, maçanetas, cintos de segurança, alavancas de sinalização, botões de farol, botões do ar condicionado, botões do rádio etc.

3.2 - A empresa deverá disponibilizar álcool gel 70%, sanitizantes e antissépticos no interior dos veículos

3.3 - Manter os veículos arejados por ventilação natural

3.4 - Fica vedado o transporte de uma terceira pessoa durante a instrução, devendo permanecer no veículo apenas o instrutor e o aluno

# 21.

## HORÁRIO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

### **COMEÇAM ENTRE 5 E 7 HORAS**

Postos de Combustíveis e Panificadoras

### **COMEÇAM ENTRE 6 E 8 HORAS**

Área de saúde, como serviços ambulatoriais em hospitais, clínicas, laboratórios, etc;  
Indústrias alimentícias,  
Indústrias farmacêuticas/medicamento,  
Construção Civil, Supermercados

### **COMEÇAM ENTRE 7 E 9 HORAS**

Vigilantes, zeladores e porteiros; Farmácias e drogarias;  
Oficinas mecânicas e borracharias;  
Lojas de produtos agropecuários e veterinários;  
Hospitais e clínicas veterinárias; Agências lotéricas

### **COMEÇAM ENTRE 9 E 11 HORAS**

Bancos, Revendas/concessionárias de veículos;  
Barbearias e salões de beleza;  
Comércios de rua que estejam autorizados a funcionar

# 22.

## FASE VERDE

### ATIVIDADES ECONÔMICAS COM FUNCIONAMENTO PERMITIDO A PARTIR DE 01.06.2020



O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ABAIXO LISTADAS CONDICIONA-SE À OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS E SEGMENTADAS CONTIDAS NO DECRETO Nº 35.831, DE 20 DE MAIO DE 2020 E NA PORTARIA Nº 34, DE 28 DE MAIO:

I - Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifruti-granjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e mercados públicos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais

III - Bancos, casas lotéricas e atividades de seguros

IV - Construção civil e lojas para o fornecimento exclusivo de materiais de construção

V - Indústrias

VI - Serviços de manutenção de energia elétrica, tratamento de água e esgotamento sanitário

VII - Serviços da atenção básica de saúde, urgências e emergências

VIII - Clínicas médicas, odontológicas e de exames da rede privada

IX - Serviços de telecomunicação

X - Comunicação e imprensa

XI - Serviços de transporte

XII - Serviço de correios

XIII - Serviços de contabilidade e advocacia

XIV - Farmácias e drogarias

XV - Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares

XVI - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados

XVII - Distribuidoras de gás

XVIII - Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de vendas de peças

XIX - Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias

# FASE VERDE

## ATIVIDADES ECONÔMICAS COM FUNCIONAMENTO PERMITIDO A PARTIR DE 01.06.2020



O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ABAIXO LISTADAS CONDICIONA-SE À OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS E SEGMENTADAS CONTIDAS NO DECRETO Nº 35.831, DE 20 DE MAIO DE 2020 E NA PORTARIA Nº 34, DE 28 DE MAIO:

XX - Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade

XXI - Serviços funerários e relacionados

XXII - Serviços educacionais por meio remoto

XXIII - Bares e restaurantes para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado no estabelecimento, mas vedado o consumo no local

XXIV - Serviços de desinsetização

XXV - Serviços laboratoriais das áreas da saúde

XXVI - Serviços de engenharia

XXVII - Serviços de fisioterapia, com atendimentos individualizados e com hora marcada

XXVIII - Serviços de informática e venda de celulares e eletrônicos

XXIX - Serviços de Administração de imóveis e locações

XXX - Serviços administrativos e de escritório

XXXI - Serviços de formação de condutores

XXXII - Demais serviços prestados por profissionais liberais

XXXIII - Hotéis e similares

# 23.

## FASE BRANCA

### ATIVIDADES ECONÔMICAS COM FUNCIONAMENTO PREVISTO A PARTIR DE **27.07.2020**



#### MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS



I. Demais lojas de rua, tais como sapatarias, lojas de roupas, presentes e congêneres

II. Lojas situadas em shopping centers (vedadas praças de alimentação, cinemas, áreas infantis, restaurantes e a realização de eventos)

III - Comércio de móveis e variedades para o lar (exceto situados em shoppings e galerias fechadas), livros, papelaria, discos, revistas e floricultura

IV - Comércio de óculos em geral

V - Salões de beleza, cabeleireiro e barbearia.

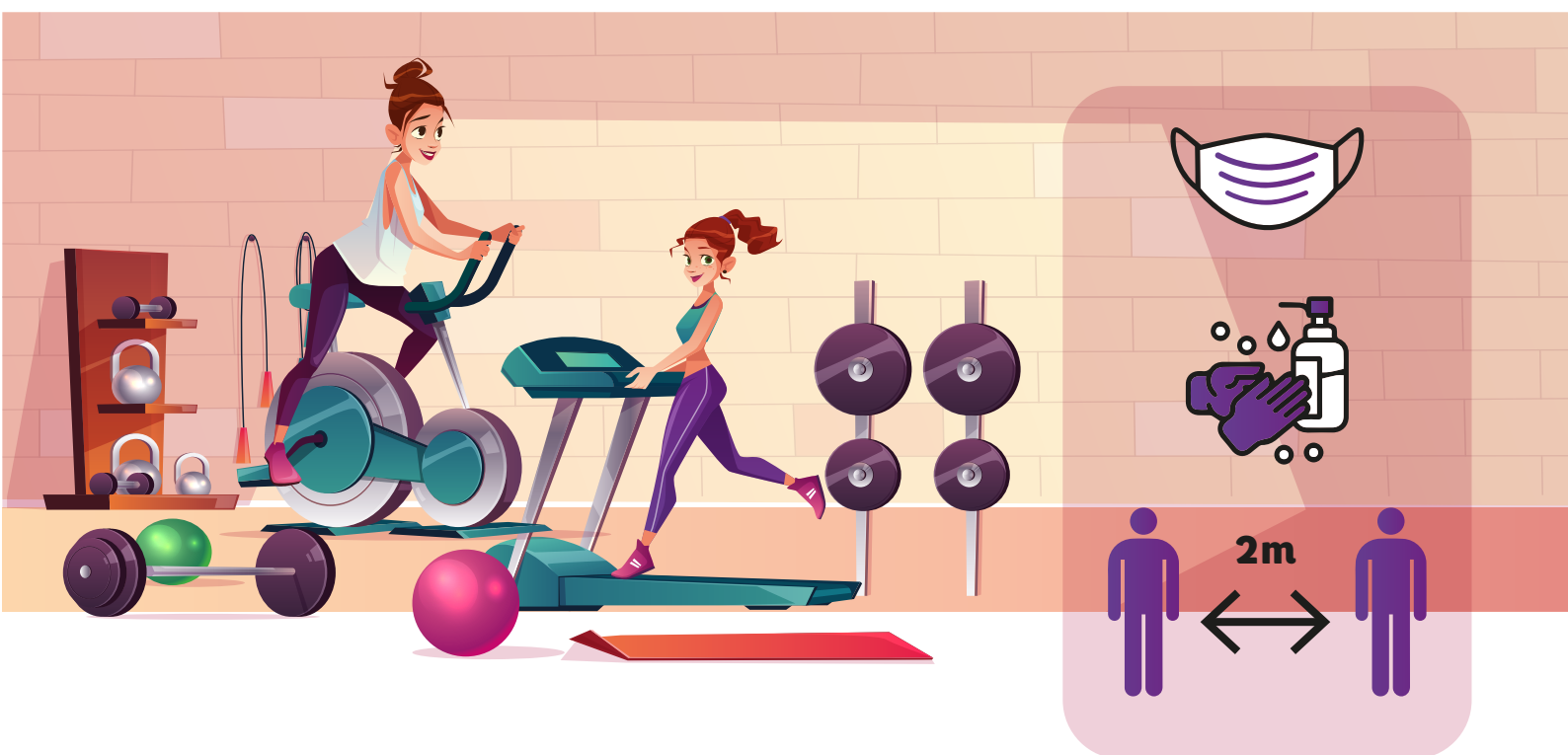


# 24.

## FASE AMARELA

ATIVIDADES ECONÔMICAS COM  
FUNCIONAMENTO PREVISTO  
A PARTIR DE **03.08.2020**

MEDIDAS DE PROTEÇÃO  
E CUIDADOS GERAIS



I. Academia  
de ginástica  
e esportes

# 25.

## FASE VERMELHA

### ATIVIDADES ECONÔMICAS COM FUNCIONAMENTO PREVISTO A PARTIR DE 10.08.2020

MEDIDAS DE PROTEÇÃO  
E CUIDADOS GERAIS



I. Restaurantes, lanchonetes e similares;  
II. Praças de alimentação em shopping centers

Bares permanecerão fechados, não será permitido a venda de bebidas em restaurantes, lanchonetes e similares. Não será permitido a realização de shows e apresentações artísticas.

**PREVISÃO A SER CONFIRMADA  
DEPENDENDO DOS INDICADORES  
EPIDEMIOLÓGICOS**

A PREFEITURA DE TIMON RECEPCIONA E ADOTA A PORTARIA DE Nº 34 DE 28 DE MAIO DE 2020 QUE TRATA DAS MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS ADOTADAS PELO GOVERNO DO MARANHÃO. SERÃO ADOTADOS INTEGRALMENTE OS 12 PRIMEIROS ANEXOS.

TUDO O CONTEÚDO DESTE PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESTÁ DISPONIBILIZADO NO HOTSITE DA PREFEITURA DE TIMON:

[TIMON.MA.GOV.BR](http://TIMON.MA.GOV.BR)



CON  
VIVER

**MEDIDAS  
SANITÁRIAS  
GERAIS  
PARA UMA  
NOVA  
REALIDADE**

JUNTOS,  
SOMOS  
MAIS  
FORTES!

EM  
CO  
MU  
NI  
DA  
DE

[TIMON.MA.GOV.BR](http://TIMON.MA.GOV.BR)

